

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA CR. \$ 6,39

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. CR. \$ 6,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 13.272, DE 18 DE MARÇO DE 1943

Aprova o orçamento para o exercício de 1943, da Bolsa Oficial de Valores de Santos. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aprovada, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1943, da Bolsa Oficial de Valores de Santos, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de março de 1943.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

ORÇAMENTO DA BOLSA OFICIAL DE VALORES DE SANTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1943

1 — RECEITA GERAL

	Todos	Receita Efetiva	Mutuações Patrimoniais
	Cr.\$	Cr.\$	Cr.\$
Receita de Juros:			
a) Juros de títulos		700,00	
b) Juros bancários		30,00	
Receita de Expediente:			
a) Contribuições		42.000,00	
b) Emolumentos		10.000,00	
c) Registro de Alvarás		1.000,00	
d) Termos de posse		1.000,00	
e) Cancelamento de Contratos		10.000,00	
Receitas Diversas:			
a) Rendas extraordinárias		4.200,00	
b) Taxas de expediente		1.000,00	
Total da Receita Geral		70.000,00	

2 — DESPESA GERAL

VERBA N. 1	VERBA N. 2	VERBA N. 3	VERBA N. 4
Representações			
Representação ao sr Síndico — § 4.º — Art. 33 — Decreto-lei n. 1.344, de 13.6.1939	3.000,00		
Total da Verba n. 1	3.000,00		
VERBA N. 2			
Pessoal Efetivo			
Diretor	18.000,00		
Contador	8.400,00		
1.º Escriturário	6.000,00		
2.º Escriturário	5.400,00		
3.º Escriturário	4.800,00		
Contínuo	4.800,00		
Total da Verba n. 2	47.400,00		
VERBA N. 3			
Pessoal Contratado			
Consultor Jurídico	6.000,00		
Total da Verba n. 3	6.000,00		
VERBA N. 4			
Porcentagens			
Porcentagens devidas ao Diretor		3.000,00	

Total da Verba n. 4	3.000,00
VERBA N. 5	
Material e Serviços	
Expediente e Instalações	
a) Material de expediente	3.000,00
b) Correio	600,00
Total da Verba n. 5	3.600,00
VERBA N. 6	
Diversas Despesas	
a) Telefone	3.000,00
b) Lavanderia	200,00
c) Pardamento	500,00
d) Material de limpeza	1.500,00
e) Conservação	1.000,00
f) Condução	200,00
g) Despesas Imprevisíveis	300,00
h) Assinatura de jornais e revistas	300,00
Total da Verba n. 6	7.000,00
Total da Despesa Geral	70.000,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONOMICO
Receita Geral Cr.\$ 70.000,00
Despesa Geral Cr.\$ 70.000,00

(*) Publicação novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 13.282, DE 20 DE MARÇO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios e subvenções.

- I — Cr. \$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Sanitária de Guarujá.
- II — Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.
- III — Cr. \$100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Estância Hidromineral de Aguas da Prata.
- IV — Cr. \$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à Estância Hidromineral de Lindóia.
- V — Cr. \$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
- VI — Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Serra Negra.
- VII — Cr. \$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.
- VIII — Cr. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de São Pedro.
- IX — Cr. \$970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros) para a manutenção dos Serviços Públicos do Guarujá.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do artigo anterior correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 20 de março de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.283, DE 20 DE MARÇO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 282, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, a área de terreno abaixo caracterizada, com benfeitorias, situada nessa cidade, a saber:
“um terreno com 2.052,60 m2 (dois mil e cinquenta e dois metros e sessenta decímetros quadrados), medindo 44 m. (quarenta e quatro metros) de frente por 46,65 m. (quarenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros)

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR

SUD MIENNUOI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua Santa Catarina, de um lado com a rua Pará, de outro com propriedades de João Risk e da viúva de João Maffei, e pelos fundos com propriedades do dr. Licínio Roberto de Almeida Duarte, José Lourenço da Silva e Manuel José dos Santos”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1943:

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 20 de março de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho

Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.284, DE 20 DE MARÇO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 214, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A taxa de juros estabelecida na letra “a” do art. 3.º do decreto n. 6.467, de 26 de maio de 1934, e letra “a” do art. 8.º do decreto-lei n. 11.726, de 24 de dezembro de 1940, passa a ser de 5 o/o (cinco por cento) ao ano.

Artigo 2.º — O prazo máximo estabelecido nas letras “a” e “b” do art. 3.º do decreto n. 6.467, de 26 de maio de 1934, no art. 1.º do decreto n. 7.175, de 31 de maio de 1935, no art. 5.º e letra “a” do art. 8.º do decreto-lei n. 11.726, de 24 de dezembro de 1940, passa a ser de 40 anos.

Artigo 3.º — É cancelada a dívida do extinto Município de Sapês, referente ao empréstimo concedido pelo Estado de acordo com o decreto n. 6.467, de 26 de maio de 1934.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os juros em atraso até 31 de dezembro de 1941, dos empréstimos concedidos pelo Estado de acordo com a legislação vigente, para financiamento das obras de instalação e reforma de serviços de água e esgotos, e reajustamento financeiro dos municípios.

Artigo 5.º — São cancelados os juros computados nos financiamentos já concedidos pelo Estado para obras de água e esgotos dos municípios e calculados durante a execução das mesmas.

Artigo 6.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a promover a necessária baixa nos assentamentos de sua contabilidade, de acordo com o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 5.º deste decreto-lei.

Artigo 7.º — Não serão contados os juros no período da execução das obras a que se refere o decreto n. 6.377, de 4 de abril de 1934.

Artigo 8.º — As importâncias retidas pelas Coletorias Estaduais ou a elas recolhidas pelas Prefeituras, no exercício de 1942, serão levadas à conta dos serviços de juros e amortização dos empréstimos dos respectivos municípios, para atender às anuidades de 1943, ou, se excedente, às do exercício seguinte.

Artigo 9.º — O início das amortizações no prazo estabelecido pelo art. 2.º do presente decreto-lei dar-se-á a partir de 1943.

Parágrafo único — O Departamento das Municipalidades organizará novos planos de amortização dos empréstimos já concedidos de acordo com as modificações deste decreto-lei, remetendo cópias autenticadas à Secretaria da Fazenda e município interessado.

Artigo 10 — Passa a ter a seguinte redação o art. 14 do decreto n. 6.377, de 4 de abril de 1934:

“Dos juros de 5o/o pagos ao Estado pelos Municípios, a importância correspondente a 1 %, ou seja a quinta parte do total dos juros, será aplicada pelo Departamento das Municipalidades na melhoria dos serviços de fiscalização das finanças municipais e da assistência técnica às Prefeituras”.

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Departamento).